Lei nº 1.603, de 24 de novembro de 2016 – com emenda

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Amipla Empreendimentos S/A imóveis urbanos em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da empresa Amipla Empreendimentos S/A, CNPJ nº 02.904.452/0001-23, em dação de pagamento de tributos municipais, os seguintes bens imóveis:

I - O imóvel de propriedade de José Roberto Egéa Alcântara e sua esposa Maria de Fátima Parpinelli Alcântara, objeto da matrícula 7.906, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio da Platina, sendo um imóvel urbano, composto pelo lote 35, da quadra "C", Rua Salvador Biembengut, 74, Jardim Santa Crescência, cadastro municipal nº 10405901200010, com 427,50 m², com as divisas e confrontações relacionadas na mencionada matrícula imobiliária.

II - O imóvel de propriedade de Luis dos Santos Oliveira e sua esposa Alessandra Mara dos Santos Oliveira, e, Léo Montanheiro e sua esposa Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro, objeto da matrícula 22.944, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio da Platina, sendo um imóvel urbano, composto pelo lote A, da quadra "357", Bairro Fazenda da Aldeia, cadastro municipal nº 10135701000010, com área de 717,895 m², com as divisas e confrontações relacionadas na mencionada matrícula imobiliária.

III - 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) a ser desmembrado da área do imóvel de propriedade de Amipla Empreendimentos S/A, objeto da matrícula nº 15.861 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio da Platina, sendo um imóvel urbano, composto pelo 607UNIF, da quadra 0109, Rua Diogo de Paula Viana, 727, cadastro municipal nº 1021090013001, com as divisas e confrontações relacionadas na mencionada matrícula imobiliária, área a ser destacada esta delimitada no mapa e no memorial descritivo constante do protocolo municipal nº 2016/09/017309.

Art. 2º. Os imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), conforme Laudo de Técnico Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) prevista no inciso III do art. 1º será destinada à ampliação do Parque Ecológico Municipal.

Art. 4º. Os imóveis previstos nos inciso I e II do art. 1º serão destinados conforme a necessidade do Executivo Municipal.

Art. 5º. A presente dação em pagamento compreende a integralidade da dívida da empresa Amipla Empreendimentos S/A, incluídos os acréscimos legais, até o montante do valor da avaliação mencionada no artigo segundo.

Art. 6º. A empresa Amipla Empreendimentos S/A renuncia em favor do Município ao recebimento do valor excedente entre o valor do imóvel e do débito a ser pago através da presente dação em pagamento, conforme protocolo nº 2016/10/020186.

Parágrafo único: o Valor excedente não será objeto de devolução por parte do Município.

Art. 7º. A efetivação da dação em pagamento deverá ser precedida da demolição da edificação existente no imóvel objeto do art. 1º, inciso II, e do desmembramento da área de 800,00 m², objeto do art, 1º, III.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da demolição e do desmembramento, bem como do registro destes atos nas respectivas matrículas correrão por conta da empresa Amipla Empreendimentos S/A.

Art. 8º. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, a escritura de dação em pagamento deverá ser lavrada, com a anuência da Procuradoria Jurídica do Município, arcando a empresa Amipla Empreendimentos S/A com as despesas e tributos incidentes nesta operação.

§ 1º Por ocasião da lavratura da escritura, deverá empresa Amipla Empreendimentos S/A apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive aqueles necessários ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A empresa Amipla Empreendimentos S/A arcará exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas da escritura e dos registros no Cartório de Registro de Imóveis e de qualquer tipo de tributo ou taxa incidentes sobre o ato da lavratura e registro da escritura de dação em pagamento, bem como, na com as despesas, custas processuais e honorários advocatícios referentes às execuções fiscais, comprovando o pagamento desses previamente à lavratura da escritura, e, ainda, arcará com aquelas despesas, custas processuais e honorários advocatícios relativos a eventuais embargos e ações promovidas pelo devedor ou por terceiros em face ao crédito tributário objeto da dação em pagamento.

Art. 9º. Com a presente Dação em Pagamento fica extinta qualquer discussão em processo judicial ou administrativo promovido pela Empresa Amipla Empreendimentos S/A, que renuncia, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor, ou a validade do crédito tributário reconhecido e, após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, serão providenciadas, concomitantemente, a extinção das execuções fiscais, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa da dívida ativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de novembro de 2016. -

JORGE CENDON GARRIDO
Prefeito Municipal em Exercício